



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**EDITAL Nº 157/2012**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4264/2012**

**Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.**

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento de todos os interessados que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 23/2012**, destinada à venda de imóvel pertencente ao patrimônio da Municipalidade, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 78/2007, de 17 de Outubro de 2007 – Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga (PRODEP), e seus decretos, regulamentada pelo Decreto nº 3.460, de 21 de Dezembro de 2007, Lei Complementar Municipal nº 75/2006, Lei Complementar Municipal nº 70/2006, e seus decretos, Decreto Municipal nº 3.328, 17 de maio de 2007 e Lei Municipal nº 94/2010.

Esta licitação esta sendo realizada para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei de Licitações nº 8.883/ 94 de 08 de junho de 1.994.

Os envelopes **HABILITAÇÃO e PROPOSTA**, deverão ser **entregues e protocolados até as 9 horas do dia 11 de dezembro de 2012, na Seção de Comunicações**, sito a Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro. A abertura do(s) envelope(s) será na sala de reuniões da Comissão Municipal de Licitações, sito a Rua Galício Del Nero, nº 51 Centro, segundo andar, **iniciando-se a abertura na mesma data, 10 minutos após o horário limite para entrega dos envelopes.**

## **CRENCIAMENTO**

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **I - OBJETO DA LICITAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1.1 - A presente Concorrência Pública tem por objeto a alienação de parte ideal composta por 02 (dois) lotes de imóvel objeto da matrícula 27.353, do Cartório de Registro de Imóveis local, destinada a instalação de empresas, cuja atividade é classificada pela CETESB como I1 e/ou I2, conforme Lei Complementar Municipal nº 94/2010 de 16/06/2010. Os lotes do referido imóvel são identificados da seguinte forma: Quadra "A" - Lote 12 – 1.052,14 m<sup>2</sup> à Rua Octavio Freitas Filho fundos com a Rua Gentil Josué De Carli e Quadra "A" - Lote 13 – 745,72 m<sup>2</sup> à Rua Octavio Freitas Filho esquina com a Rua Gentil Josué De Carli. Considerando que os lotes são dimensionados de forma individual, os mesmos serão licitados agrupados, totalizando uma área de 1.797, 86 m<sup>2</sup>, localizados na Quadra "A" no Pólo Industrial Guilherme Muller Filho. O referido imóvel será licitado nos termos da Lei 8.666/93 combinada com a Lei Complementar Municipal nº 78/2007 do PRODEP – Programa de Desenvolvimento de Pirassununga e seus Decretos, bem como as Leis Complementares Municipais nº 70/2006 e nº 75/2006. O imóvel tem as medidas e confrontações informadas no mapa em anexo, parte integrante desta Licitação.

## II - HABILITAÇÃO

2.1 - Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2012**  
**ENVELOPE "A" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**  
**LICITANTE (NOME DA LICITANTE)**  
**ENCERRAMENTO: Dia 11/12/12**  
**HORÁRIO: 9 horas**

2.2 - No envelope "A" deverá estar lacrado e conter os seguintes documentos **na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:**

- a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas;
- b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

### 2.2.1. Pertinente ao depósito prévio:

2.2.1.1 - Comprovante de recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) da Avaliação do Imóvel: **R\$ 6.011.14 (seis mil, onze reais e quatorze centavos)**, em moeda corrente, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do artigo 18 da Lei de Licitações.

## III - PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1 - Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2012**  
**ENVELOPE Nº B - (Proposta)**  
**LICITANTE (nome da LICITANTE)**  
**ENCERRAMENTO: Dia 11/12/12**  
**HORÁRIO: 9 horas**

3.2 - O envelope B conterá os seguintes documentos, sendo aceitos na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:

- a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no primeiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas;
- b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

3.2.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ, bem como comprovação do capital registrado e integralizado;

3.2.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.2.4 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede da licitante, sendo exigido a regularidade dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto deste processo licitatório, na forma da lei.

3.2.7 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), bem como prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

3.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

3.2.9 – Comprovação emitida pelo responsável técnico contábil da licitante indicando a previsão da capacidade produtiva mensal da empresa prevista para o primeiro ano de funcionamento.

3.2.10 – Comprovação de capacidade de investimento compatível através de linha de crédito para investimento ou dinheiro disponível.

3.2.11 – Croqui de execução da obra na área a ser adquirida.

3.2.12 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do local ou da sede do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta.

3.2.13 - Anexo I;

3.2.14 – Anexo II;

3.2.15 – Anexo III;

3.2.16 – Declaração de que o prazo da validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “B”, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

3.2.17 – Declaração da licitante de que a(s) atividade(s) realizada(s) pelo licitante está(ão) enquadrada(s) no tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção superior a 2500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597/1987.

3.2.17.1 – Reserva-se o Município o direito de, a qualquer tempo, inclusive após a vigência contratual, solicitar a comprovação do teor da declaração retro através de documento expedido pelo órgão competente (CETESB).

### **IV - ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 - A abertura dos envelopes “A” - Documentação - será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo desta licitação, e poderá desenvolver-se em mais de uma sessão, a critérios da Comissão Municipal de Licitações.

4.2 - Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

4.3 - Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação, exclusivamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

4.4 - A licitante inabilitada que não efetuar a retirada do invólucro no prazo de cinco dias úteis a contar da abertura do envelope B, o mesmo será enviado via correio ou poderá ser anexado no presente certame.

4.5 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.

4.6 - Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

4.7 - Considerar-se-á desclassificada a proposta que:

4.8 - Estiver em desacordo com qualquer exigência desta licitação;

4.9 - Omitir qualquer elemento ou documento solicitado neste edital;

4.10 - Ofertar valor inferior ao da avaliação do imóvel ou imóveis;

4.11 - Não for aprovada pelo Conselho do PRODEP em decisão fundamentada.

### **V - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

5.1 - Será julgada como vencedora a proposta que obtiver maior número de pontos apurados nos termos do Decreto Municipal nº 3460/2007 e da Lei Complementar nº 78/2007, legislação esta que acompanha este edital fazendo parte integrante.

5.2 - Diante do valor proposto e da pontuação e viabilidade da classificação dos licitantes obtida pelo Conselho do PRODEP em parecer, a Comissão Municipal de Licitações indicará a porcentagem de abatimento no valor do lote, conforme artigo 24 da Lei nº 78/2007, bem como o valor final que será lançado no contrato. Para essa finalidade não serão computados os pontos obtidos do preço ofertado pela licitante.

5.3 - No caso de idêntico valor e de pontuação final, a Comissão Municipal de Licitações, fará a classificação através de sorteio, em ato público para o qual, os licitantes serão previamente convocados, conforme Artigo 45 Parágrafo Único da Lei de Licitações.

5.4 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta licitação, bem como qualquer proposta baseada nas ofertas das demais.

### **VI - DO DEPÓSITO PRÉVIO**

6.1. O valor do depósito prévio será devolvido ao licitante não vencedor até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação da licitação, devidamente corrigida.

6.2. O valor do depósito prévio recolhido pelo licitante vencedor será descontado do valor global do contrato, sendo que, assim que o contrato estiver assinado pelas partes, o depósito automaticamente transformar-se-á em arras, sem direito de arrependimento, conforme disposto nos artigos 417 a 420 do Código Civil Brasileiro, por parte do licitante vencedor.

### **VII - CONDIÇÕES GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**7.1 – O Imóvel foi avaliado conforme segue: R\$ 120.222.89 (cento e vinte mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).**

7.2 – O valor final, obtido nos termos do Artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007 será pago, obedecendo ao disposto nos Parágrafos 7º e 8º do Artigo 18 da Lei supra mencionada.

7.3 – O valor total resultante do contrato poderá ser quitado com pagamento à vista e, neste caso, o vencedor do certame receberá a respectiva escritura, a qual deverá contar expressamente as obrigações e compromissos constantes na proposta, edital, contrato e previsto na Lei Complementar 78/2007.

7.4 – O licitante ficará impedido mesmo efetuando o pagamento à vista de permutar ou vender o imóvel pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

7.5 – Para as empresas optantes pelo parcelamento aplicar-se-á o Parágrafo 7º do Artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007, após a liquidação total de todas as parcelas e desde que a empresa adjudicada tenha atendido todas as exigências previstas na Lei Complementar Municipal nº 78/2007, será lavrada escritura definitiva de compra e venda do imóvel.

7.6 – Constará também da escritura que o imóvel não poderá em qualquer hipótese ser dado como garantia a terceiro até que sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pelo compromissário comprador.

7.7 – O licitante vencedor não poderá alterar ou modificar seu ramo de atividade que implique na alteração das licenças ambientais (tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção superior a 2500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597/1987), autorizadas neste procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual e reintegração do bem ao erário público, sem qualquer tipo de direito à retenção ou indenização, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

## **VIII - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS**

8.1- Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos ao presente torneio sempre por escrito, encaminhado à Seção de Licitações até 05 (cinco) dias corridos antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

8.2 - A Seção de Licitações responderá às questões consideradas pertinentes, apresentado a pergunta formulada e sua resposta, através do site da Prefeitura Municipal de Pirassununga (<http://www.pirassununga.sp.gov.br/licitacao/licitacoes.php>).

**8.3 - Não serão levadas em consideração pela Seção de Licitações, tanto nas fases de habilitação, como na fase posterior à adjudicação e homologação, qualquer consulta, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.**

## **IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

9.1 - Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação cabem recursos nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

9.2 - Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Comunicações. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

## **X - DAS DESPESAS COM TRANSFERÊNCIA**

10.1 - A Prefeitura Municipal de Pirassununga não estará sujeita ao pagamento para a Contratada de quaisquer despesas ou custos incorridos na execução deste contrato, incluindo transferência, registro, e outras despesas acessórias.

## **XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução parcial do objeto desta licitação, a contratada ficará sujeita à multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas nos incisos I, II e IV do Artigo 87, da Lei de Licitações e artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007.

11.2 – Pela inexecução total do objeto desta licitação, a contratada ficará sujeita à multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas nos incisos I, II e IV do Artigo 87, da Lei de Licitações e Artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007

11.3 – De acordo com que prescrevem o artigo 32 da citada Lei Complementar Municipal nº 78/2007, o não cumprimento de suas disposições acarretará à compromissária compradora o seguinte:

a) perda dos incentivos fiscais concedidos por esta Lei Complementar;  
b) ressarcimento dos impostos não pagos, em razão de isenções, acrescidos de multas, juros e correção monetária nos termos da legislação municipal vigente;  
c) reembolso aos cofres do Município, de importância referente à diferença entre o valor de mercado do terreno adquirido e seu valor incentivado, acrescido do valor dos serviços de infra-estrutura prestados pela municipalidade e que tenham composto o preço do terreno, atualizado monetariamente, pelos índices da legislação Municipal;  
d) revogação automática da alienação do imóvel e do contrato, com imediata reversão ao patrimônio do Município ou, na hipótese de concessão de direito real de uso, incontinenter reintegração da posse ao patrimônio Municipal, quando:

a. verificar-se a redução na capacidade produtiva da empresa em patamar igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), tendo como parâmetro a previsão exigida pelo inciso IV do artigo 20 da referida Lei Complementar, durante o período de 6 meses contínuos após o primeiro ano de funcionamento da empresa sendo que, a aferição de tal ocorrência levará em consideração a média de produção dos últimos 3 (três) meses anteriores ao início do período de redução produtiva;

b. dificultar ou obstar a averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios previstos na presente Lei Complementar;

c. descumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º da referida Lei Complementar;

e) demais sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº78/2007, seus decretos e em contrato específico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

f) fica estipulado multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato firmado entre o Município e o licitante, em caso do não cumprimento dos prazos contratados, tais como:

a.início da construção;

b.início das atividades e outros compromissos constante em contrato.

11.4. Quando o mesmo licitante adquirir mais de um lote, a área que não for utilizada ou for sub-utilizada será revertida ao patrimônio do Município, sem que isso implique em qualquer ônus ao erário público.

## **XII - CONTRATAÇÃO**

12.1 - A proponente vencedora será convocada pela Prefeitura por escrito, via fax, via e-mail ou via postal (AR), para comparecer em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato.

12.2 - Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais até 48 horas, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta Concorrência. Caberá ao Prefeito convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado.

## **XIII- REGÊNCIA LEGAL**

13.1 - A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se no que couber, as disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, com suas alterações posteriores, sendo que a apresentação das propostas implica na declaração do licitante de que conhece os seus termos, estando sujeito às sanções administrativas, civis e penais, na hipótese de inadimplência ou transgressões das normas legais.

## **XIV - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

14.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação; tenha sido decretada a sua falência ou estejam em processo de liquidação; estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

14.2. Somente serão admitidas a participar desta licitação, empresas que possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

14.3. Outrossim, apenas poderão participar desta licitação empresas do tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção superior a 2500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597/1987.

## **XV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A minuta do contrato a ser assinado entre a Prefeitura e a vencedora da presente licitação encontra-se anexada no presente Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

15.2 - Informamos ainda que o presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, bem como no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

15.3 - O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Pirassununga (<http://www.pirassununga.sp.gov.br/licitacao/licitacoes.php>), ficando facultada a retirada do Edital diretamente na Seção de Licitação, na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, a partir do **dia 07 de novembro até o dia 10 de dezembro de 2012**, mediante o recolhimento da taxa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

15.4 – As licitantes que optarem em obter o Edital através do site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, deverá encaminhar o formulário – Anexo IV, preferencialmente, através do e-mail [licitacao@pirassununga.sp.gov.br](mailto:licitacao@pirassununga.sp.gov.br) ou na impossibilidade através do fax (19) 3565-8068.

15.4.1 – A não comunicação imediata do recebimento do Edital poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

15.5 – São partes integrantes deste Edital os seus anexos I, II, III e IV, a minuta do contrato, bem como a Lei Complementar Municipal nº 78/2007, 75/2066, Decreto Municipal nº 3.460/2007, Lei Municipal nº 70/2006, Decreto Municipal nº 3.328, 17 de maio de 2007 e Lei Municipal nº 94/2010 e Planta de localização da área.

Pirassununga, 06 de novembro de 2012.

**Rafaela C. Machnosck Martins**  
Chefe da Seção de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO I

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

À  
Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Comissão Municipal de Licitação  
Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro  
Pirassununga – SP  
Referência: Concorrência Pública nº 23/2012  
Processo Administrativo nº 4264/2012

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa pessoa

.....  
.....

Não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

- a) que assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.
- b) inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

## ANEXO II

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

RAMO DE ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

ÁREA PRETENDIDA em m<sup>2</sup>: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

### **Dados previstos para o 1º ano de funcionamento**

#### **I – CAPITAL**

Valor do Capital da Empresa a ser instalada : R\$ \_\_\_\_\_

#### **II - VALOR DO INVESTIMENTO**

Instalações	R\$
Equipamentos	R\$
Maquinários	R\$
Mobiliários	R\$
Outros investimentos	R\$

#### **III - NÚMERO DE EMPREGADOS**

(assinale a alternativa que representa sua Empresa)

- Até 5 funcionários
- De 6 a 10 funcionários
- De 11 a 30 funcionários
- De 31 a 60 funcionários
- De 61 a 90 funcionários
- De 91 a 100 funcionários
- Acima de 100 funcionários

#### **IV – PROVENIÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA**

(assinale a alternativa que representa sua Empresa)

- Originária do Município
- Originária do Estado de São Paulo
- Originária de Outros Estados
- Originária do exterior

#### **V - TIPO DA INSTALAÇÃO**

(assinale a alternativa que representa sua Empresa)

- Nova
- Ampliação ou transferência de atividade já existente em zona industrial do município
- Transferência de atividade já existente em outro município
- Transferência de atividade localizada em zona considerada residencial ou imprópria no município

**VI – Ramo de Atividade:** \_\_\_\_\_

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Assinatura do proponente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO III

### PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública nº 23/2012  
Processo Administrativo nº 4264/2012  
Encerramento: Dia 11/12/12

NOME /RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ I.E./R.G. \_\_\_\_\_

CIDADE \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

FONE \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_

### *ESPECIFICAÇÃO*

01 - A alienação de parte ideal composta por 02 (dois) lotes de imóvel objeto da matrícula 27.353, do Cartório de Registro de Imóveis local, destinada a instalação de empresas, cuja atividade é classificada pela CETESB como I1 e/ou I2, conforme Lei Complementar Municipal nº 94/2010 de 16/06/2010. Os lotes do referido imóvel são identificados da seguinte forma: Quadra "A" - Lote 12 – 1.052,14 m<sup>2</sup> à Rua Octavio Freitas Filho fundos com a Rua Gentil Josué De Carli e Quadra "A" - Lote 13 – 745,72 m<sup>2</sup> à Rua Octavio Freitas Filho esquina com a Rua Gentil Josué De Carli. Considerando que os lotes são dimensionados de forma individual, os mesmos serão licitados agrupados, totalizando uma área de 1.797, 86 m<sup>2</sup>, localizados na Quadra "A" no Pólo Industrial Guilherme Muller Filho. O referido imóvel será licitado nos termos da Lei 8.666/93 combinada com a Lei Complementar Municipal nº 78/2007 do PRODEP – Programa de Desenvolvimento de Pirassununga e seus Decretos, bem como as Leis Complementares Municipais nº 70/2006 e nº 75/2006. O imóvel tem as medidas e confrontações informadas no Mapa em anexo, parte integrante desta Licitação.

Valor Ofertado: R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPONENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

## ANEXO IV

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser comunicado, preferencialmente, através do e-mail [licitacao@pirassununga.sp.gov.br](mailto:licitacao@pirassununga.sp.gov.br) ou na impossibilidade através do fax (19) 3565-8068 em mensagem contendo necessariamente todos os elementos do modelo a seguir:

### AVISO DE RECEBIMENTO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2012

**RAZÃO SOCIAL** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_ **IE:** \_\_\_\_\_

**RUA/AV:** \_\_\_\_\_ **Nº** \_\_\_\_\_

**BAIRRO** \_\_\_\_\_

**CIDADE** \_\_\_\_\_ **ESTADO** \_\_\_\_\_ **CEP** \_\_\_\_\_

**TELEFONE ( )** \_\_\_\_\_ **FAX ( )** \_\_\_\_\_

**CELULAR ( )** \_\_\_\_\_ **CONTATO** \_\_\_\_\_

**E-MAIL** \_\_\_\_\_

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 4264/12  
Concorrência Pública nº 23/2012  
Contrato nº \_\_/2012

## MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Ademir Alves Lindo**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº SSP/SP, e CPF nº , domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua , nº , cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a empresa ....., representada pelo Sr. ...., denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, ficando justo e contratado o quanto segue

### 1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **alienação de parte ideal composta por 02 (dois) lotes de imóvel objeto da matrícula 27.353, do Cartório de Registro de Imóveis local, destinada a instalação de empresas, cuja atividade é classificada pela CETESB como I1 e/ou I2, conforme Lei Complementar Municipal nº 94/2010 de 16/06/2010. Os lotes do referido imóvel são identificados da seguinte forma: Quadra “A” - Lote 12 – 1.052,14 m<sup>2</sup> à Rua Octavio Freitas Filho fundos com a Rua Gentil Josué De Carli e Quadra “A” - Lote 13 – 745,72 m<sup>2</sup> à Rua Octavio Freitas Filho esquina com a Rua Gentil Josué De Carli. Considerando que os lotes são dimensionados de forma individual, os mesmos serão licitados agrupados, totalizando uma área de 1.797, 86 m<sup>2</sup>, localizados na Quadra “A” no Pólo Industrial Guilherme Muller Filho. O referido imóvel será licitado nos termos da Lei 8.666/93 combinada com a Lei Complementar Municipal nº 78/2007 do PRODEP – Programa de Desenvolvimento de Pirassununga e seus Decretos, bem como as Leis Complementares Municipais nº 70/2006 e nº 75/2006. O imóvel tem as medidas e confrontações informadas no Mapa em anexo, bem como em conformidade com a Concorrência Pública nº 23/2012.**

### 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 – O valor da área objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pagável em conformidade com o que preceituam o parágrafo 7º do artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007, reajustável de acordo com o disposto no parágrafo 6º desse mesmo artigo, a saber:

a) A contratada beneficiada pelo PRODEP obriga-se a:

I - iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado da data da liberação do terreno que se dará a partir da assinatura do contrato, sendo este de conformidade com o Art. 18 e seus respectivos parágrafos;

II - iniciar suas atividades operacionais em 18 (dezoito) meses da data de assinatura do contrato e liberação da área, podendo ser esse prazo prorrogável por 3 (três) ou 6 (seis) meses, dependendo da complexidade do projeto;

III - não paralisar, por mais de 6 (seis) meses suas atividades, excetuando-se casos fortuitos ou de calamidade pública;

IV - não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Conselho Técnico do PRODEP, ad referendum do Prefeito Municipal, se a alienação ainda não tiver se aperfeiçoada ou se as atividades da empresa ainda não tiverem iniciadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

V - recolher no Município de Pirassununga os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro Município;

VI - não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

**b)** O prazo máximo de parcelamento para pagamento do valor do lote, será de 36 (trinta e seis) meses, contado do início operacional da empresa, limitada tal condição ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do contrato.

**c)** O valor total do contrato, poderá ser quitado com pagamento à vista, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura e, neste caso, a compromissária compradora receberá a respectiva escritura, a qual deverá contar expressamente as obrigações e compromissos constantes na proposta, edital, contrato e na Lei Complementar n.º 78/2007.

**d)** O licitante ficará impedido mesmo efetuando o pagamento à vista de permutar ou vender o imóvel, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

**e)** Para as empresas optantes pelo parcelamento aplicar-se-á o Parágrafo 7º do Artigo 18 da Lei Complementar Municipal n.º 78/2007, após a liquidação total de todas as parcelas e desde que a empresa adjudicada, tenha atendido todas as exigências previstas na Lei Complementar Municipal n.º 78/2007, será lavrada escritura definitiva de compra e venda do imóvel.

2.2 – O Plenário do Conselho Técnico do PRODEP tem plenos poderes outorgados pela Municipalidade para fiscalizar e acompanhar os trabalhos de implantação do estabelecimento empresarial no distrito, o que não poderá ser impedido pela Compromissária Compradora, que em casos impeditivos a licitante receberá as sanções previstas no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n.º 78/2007.

2.3 – Na hipótese de atraso no pagamento o valor devido será corrigido pelo índice do IPC/FIPE, limitado em 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem o pagamento, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções à compromissária compradora prevista na cláusula 5.

### **3. FINALIDADE E OBRIGAÇÃO**

3.1 – A presente venda é feita em obediência aos objetivos insculpidos na Lei Complementar Municipal n.º 78/2007 e Decreto n.º 3.460 de 21 de Dezembro de 2007, que instituiu o programa de desenvolvimento econômico de Pirassununga – PRODEP – e que foi decidido no processo licitatório de concorrência pública n.º \_\_\_/12. O imóvel ora prometido à venda destinar-se-á à \_\_\_\_\_, comprometendo-se a compromissária compradora a cumprir todas as obrigações contidas no artigo 26 da Lei Complementar Municipal n.º 78/2007.

3.2 - Obedecer as restrições impostas na Lei Complementar Municipal n.º 80/2007 e Lei Complementar Municipal n.º 70/2006.

3.3 – A compromissária compradora não poderá alterar ou modificar seu ramo de atividade que implique na alteração das licenças ambientais (tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção superior a 2500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual n.º 5.597/1987), autorizadas no procedimento licitatório que gerou a presente avença, sob pena de rescisão contratual e reintegração do bem ao erário público, sem qualquer tipo de direito à retenção ou indenização, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.4 - Reserva-se o Município o direito de, a qualquer tempo, inclusive após a vigência contratual, solicitar a comprovação do teor da declaração retro através de documento xpedido pelo órgão competente (CETESB).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### 4. INCENTIVOS

4.1 – De conformidade com o que preceitua o Capítulo VII, Dos Incentivos Fiscais, da Lei Complementar Municipal nº 78/2007, o promitente vendedor poderá conceder, a título de incentivo fiscal, os benefícios ali previstos desde que o promitente comprador preencha os requisitos legais, além da observância das demais normas que regem a Administração Pública, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2002).

### 5. PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução parcial do objeto desta licitação, a contratada ficará sujeita à multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas nos incisos I, II e IV do Artigo 87, da Lei de Licitações, artigos 32, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007 e Decreto nº 3.460 de 21 de Dezembro de 2007.

5.2 – Pela inexecução total do objeto desta licitação, a contratada ficará sujeita à multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas nos incisos I, II e IV do Artigo 87, da Lei de Licitações, artigos 32, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007 e Decreto nº 3.460 de 21 de Dezembro de 2007.

5.3 – De acordo com que prescrevem os artigos 32, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007 e Decreto nº 3.460 de 21 de Dezembro de 2007, o não cumprimento de suas disposições acarretará à compromissária compradora o seguinte:

a) a reversão automática desse instrumento se dará conforme artigo 32 e 33 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007 e Decreto nº 3.460 de 21 de Dezembro de 2007.

c. perda dos incentivos fiscais concedidos por esta lei Complementar;

d. ressarcimento dos impostos não pagos, em razão de isenções, acrescidos de multas, juros e correção monetária nos termos da legislação municipal vigente;

e. reembolso aos cofres do Município, de importância referente à diferença entre o valor de mercado do terreno adquirido e seu valor incentivado, acrescido do valor dos serviços de infra-estrutura prestados pela municipalidade e que tenham composto o preço do terreno, atualizado monetariamente, pelos índices da legislação Municipal;

f. revogação automática da alienação do imóvel e do contrato, com imediata reversão ao patrimônio do Município ou, na hipótese de concessão de direito real de uso, incontínente reintegração da posse ao patrimônio Municipal, quando:

1. verificar-se a redução na capacidade produtiva da empresa em patamar igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), tendo como parâmetro a previsão exigida pelo inciso IV do artigo 20 da referida Lei Complementar, durante o período de 6 meses contínuos após o primeiro ano de funcionamento da empresa sendo que, a aferição de tal ocorrência levará em consideração a média de produção dos últimos 3 (três) meses anteriores ao início do período de redução produtiva;
2. dificultar ou obstar a averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios previstos na presente Lei Complementar;
3. descumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º da referida Lei Complementar;

f) demais sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 78/2007, seus decretos e em contrato específico.

5.4 - Fica estipulado multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato firmado entre o Município e o licitante, em caso do não cumprimento dos prazos contratados tais como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

e) início da construção;

f) início das atividades e outros compromissos constante em contrato.

5.5 – Na hipótese do contratado adquirir mais de um lote através do presente instrumento, a área que não for utilizada ou for sub-utilizada será revertida ao patrimônio do Município, sem que isso implique em qualquer ônus ao erário público.

## **06. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

6.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

6.1.3 - O atraso injustificado no início das obrigações assumidas pela compromissária compradora;

6.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

6.1.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.1.6 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

6.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.1.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 – Cumpridas todas as exigências deste instrumento e da Lei Municipal nº 78/2007 pela compromissária compradora, apurado entre as partes e formalizado mediante termo nos autos da Concorrência Pública nº \_\_/12, será outorgada escritura pública de que trata a citada lei. A presente transação reger-se-á pelas cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando as partes ou sucessores.

7.2 – Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os fins de direito, a Lei Municipal nº 78/2007, o Edital de Concorrência Pública nº \_\_/12, o Decreto nº 3.460/2007, Lei Municipal nº 70/2006 e 75/2006, Decreto Municipal nº 3.328, 17 de maio de 2007, Lei Municipal nº 94/2010, a Proposta da Compromissária Compradora, todos os documentos juntados no envelope da proposta e o Projeto de Implantação.

## **8 – FORO**

8.1 – Fica eleito o foro de Pirassununga para a solução de eventuais pendências.

8.2 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de um só efeito, que outorgam, aceitam e assinam, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, rubricando-se os documentos que integram este para todos os fins e relacionados no item 6º deste instrumento.

Pirassununga,(data)

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Testemunhas

\_\_\_\_\_